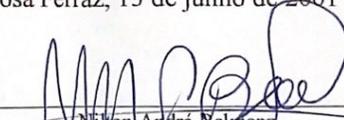


CESSÃO DE DIREITO

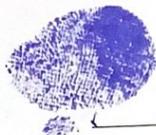
NILTON ANDRÉ BALMANN, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a Sr^a. **ANA RAMALHO DE OLIVEIRA E ESPOSO**, brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município, portador do CPF: 017.079899-23 todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição das **DATAS DE TERRAS Nº 04, DA QUADRA 04, COM ÁREA DE 450,00 M², NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.** A qual pagou integralmente.

E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 13 de junho de 2001



Nilton André Balmann
Transmitente



X

Ana Ramalho de Oliveira
Adquirente

TESTEMUNHAS:





"CESSÃO DE DIREITOS"

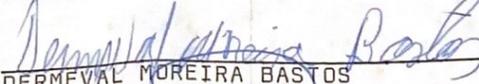
DERMEVAL MOREIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, comerciante residente e domiciliado no Distrito de Paraíso, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná; portador do RG N° 2.176.974-PR., pela presente e melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato transferido está, e tem, pelo preço certo e ajustado de CZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), aos Senhores NILTON ANDRÉ BALMAN, brasileiro, casado, comerciante e FRANCISCO CORDEIRO, brasileiro, casado, lavrador, ambos domiciliados no Distrito de Paraíso do Sul, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos e vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras n° 04 (quatro), da quadra n° 04 (quatro), medindo 450m², com uma casa de madeira coberta de telhas, medindo 40m², situada na planta da Cidade de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca que comprou e pagou integralmente ao Senhor BENEDITO VENTURINI e sua Mulher, e este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.

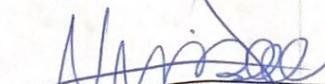
Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorização, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz-Pr., mencionada, vendedora originária a outorgar a escritura pública de compra e venda aos cessionários nomeados, ou quem este indicar.-

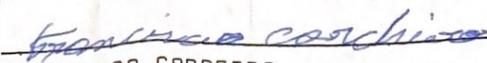
Comprometem-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao direito.-

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 15 de setembro de 1.9987.-


DERMEVAL MOREIRA BASTOS


NILTON ANDRÉ BALMAN


FRANCISCO CORDEIRO

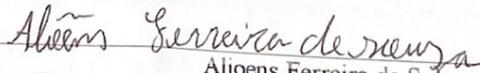
TESTEMUNHAS:

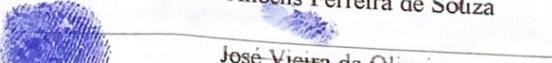
CESSÃO DE DIREITO

ALOENS FERREIRA DE SOUZA, abaixo assinado, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado, no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município de Barbosa Ferraz e Comarca, inscrito no CPF nº 599.491.399-53 pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), A Sr. **JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, residente e domiciliado no Distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca, portador da CPF nº 017.108.279-63 todos os direitos e vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da **DATA 01, DA QUADRA Nº 04 SITUADA NA PLANTA URBANA NO DISTRITO DE PARAÍSO DO SUL NESTE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.** A qual pagou e adquiriu integralmente.

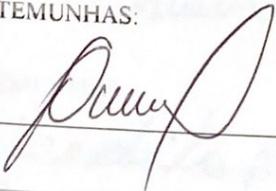
E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 05 de Fevereiro de 2002


Aloens Ferreira de Souza


José Vieira de Oliveira

TESTEMUNHAS:



CESSÃO DE DIREITOS

JULIO ESTANISLAU e sua mulher, dona ZILDA MARTINS DE SOUZA brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca, portadores das C.I. RGs. Nº 658.838-PR E 4.862.137-6 pr. pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$-400,00 ((QUATROCENTOS REAIS) ao sr. ALOENS FERREIRA DE SOUZA brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Paraíso do Sul, comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. Rg nº,6.374.260-0-PR Pr todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a DATA DE TERRAS NÚMERO 01 DA QUADRA NÚMERO 04 COM ÁREA DE 450,00 METROS QUADRADOS SEM BENFEITORIAS SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE PARAISO DO SUL NESTA COMARCA, que adquiriu e pagou integralmente de MARIA APARECIDA TROCHMANN AVELAR conforme cessão de direitos lavrada em 10 de julho de 1.998. Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 12 de julho de 2.000

x Julio Estanislau
x Zilda Martins de Souza
x Aloens Ferreira de Souza

TESTEMUNHAS

x Esperidito Maria Silva
x Waldomiro R. dos Santos

CESSÃO DE DIREITOS

JULIO ESTANISLAU e sua mulher, dona ZILDA MARTINS DE SOUZA brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca, portadores das C.I. RGs. Nº 658.838-PR E 4.862.137-6 pr. pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$-400,00 (/QUATROCENTOS REAIS) ao sr. ALOENS FERREIRA DE SOUZA brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Paraíso do Sul, comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. Rg nº.6.374.260-0-PR Pr todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a DATA DE TERRAS NÚMERO 01 DA QUADRA NÚMERO 04 COM ÁREA DE 450,00 METROS QUADRADOS SEM BENFEITORIAS SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE PARAISO DO SUL NESTA COMARCA, que adquiriu e pagou integralmente de MARIA APARECIDA TROCHMANN AVELAR conforme cessão de direitos lavrada em 10 de julho de 1.998. Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 12 de julho de 2.000

Julio Estanislau

Zilda Martins de Souza

Aloens Ferreira de Souza

TESTEMUNHAS

Esperdito Maria Silva

Waldemiro R. dos Santos

"CESSÃO DE DIREITOS"

MARIA APARECIDA TROCHMANN AVELAR, brasileira, maior, solteira, servidora municipal, residente e domiciliada no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portadora do CPF. nº 440.192.039-20, Pela presente e na melhor forma de direitos cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$-300,00 (trezentos reais), ao Senhor JÚLIO ESTANISLAU, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz - Pr., portador da CI-RG. nº 658.838-Pr. e CPF. nº 074.754.549-91, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com área de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na planta urbana do distrito de Paraíso do Sul neste Município e Comarca, que adquiriu e pagou integralmente de Maria Aparecida Trochmann Avelar, esta de Nilton André Balman e sua mulher, estes de José Aparecido Alves e sua mulher e estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr., conforme cessão de direitos, firmada em 03 de julho de 1.981.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, razão por que autoriza como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal desta cidade a outorgar a escritura pública de compra e venda bem como transferir o cadastro imobiliário do imóvel acima mencionado em nome de cessionário ora comprador, ou a quem o mesmo indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma nas presenças das testemunhas a baixo assinados.

Barbosa Ferraz, em 10 de julho de 1.998.-

Maria Aparecida Trochmann Avelar

Maria Aparecida Trochmann Avelar - Vendedora

Júlio Estanislau

Júlio Estanislau - Comprador

TESTEMUNHAS:-

"CESSÃO DE DIREITOS"

MARIA APARECIDA TROCHMANN AVELAR, brasileira, maior, solteira, servidora municipal, residente e domiciliada no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portadora do CPF. nº 440.192.039-20, Pela presente e na melhor forma de direitos cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$-300,00 (trezentos reais), ao Senhor JÚLIO ESTANISLAU, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz - Pr., portador da CI-RG. nº 658.838-Pr. e CPF. nº 074.754.549-91, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com área de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na planta urbana do distrito de Paraíso do Sul neste Município e Comarca, que adquiriu e pagou integralmente de Maria Aparecida Trochmann Avelar, esta de Nilton André Balman e sua mulher, estes de José Aparecido Alves e sua mulher e estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr., conforme cessão de direitos, firmada em 03 de julho de 1.981.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, razão por que autoriza como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal desta cidade a outorgar a escritura pública de compra e venda bem como transferir o cadastro imobiliário do imóvel acima mencionado em nome do cessionário ora comprador, ou a quem o mesmo indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma nas presenças das testemunhas a baixo assinados.

Barbosa Ferraz, em 10 de julho de 1.998.-

Maria Aparecida Trochmann Avelar
Maria Aparecida Trochmann Avelar - Vendedora
Júlio Estanislau
Júlio Estanislau - Comprador

TESTEMUNHAS:-

" CESSÃO DE DIREITOS "

NILTON ANDRÉ BALMAN e sua Mulher MARIA F.C. BALMAN, ambos brasileiros, maiores, casados, ele comerciante, ela de lar, residente e domiciliados no distrito de Paraíso do Sul, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portador da CI-RG. nº 1.084.968 - Pr., pela a presente e na melhor forma de direitos cede e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$-300,00(trezentos reais), a Senhora MARIA APARECIDA TROCHMANN AVELAR, brasileira, maior solteira, servidora municipal, residente e domiciliada no distrito de Paraíso do Sul, neste Município, portadora do CPF. nº 440.192.-039-20, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº 01(UM) DA QUADRA Nº 04(QUATRO), com área de 450,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na planta urbana do distrito de Paraíso do Sul, neste Município, que adquiriu e pagou integralmente de Nilton André Balman e sua mulher, estes de José Aparecido Alves e sua mulher e estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr.- conforme cessão de direitos firmada em 03 de Julho de 1.981.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem razão porque autorizam como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal desta cidade a outorgar a escritura pública de compra e venda a cessionária ora compradora ou a quem a mesma determinar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma nas presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 11 de Dezembro de 1.996.-

x M. Balman
Nilton André Balman - Vendedor
Maria F.C. Balman
Maria F.C. Balman - Esposa
- Maria Apa. Trochmann Avelar
Maria Apa. Trochmann Avelar - Compradora

T E S T E M U N H A S :-

Marcos de Castro Balman

Suzi Gazviana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Presidente Kennedy, 363 - Cx. Postal 51 - Fone PBX (0442) 75.1177
CEP 86960 — BARBOSA FERRAZ — PARANÁ

CESSÃO DE DIREITOS

JOSÉ APARECIDO ALVES, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Paraíso do Sul, pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido, tem pelo preço certo e previamente convencionado de CZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) ao SR. Nilton André Balmam, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Paraíso do Sul, neste município, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da data de terra nº 01 da quadra nº 04 com área de 450 m², situada na cidade do Paraíso do Sul, Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que o mesmo adquiriu e pagou integralmente do Sr. Levi Brun, conforme cessão de direito firmada em 03 de julho de 1981, em Prefeitura de Barbosa Ferraz - Pr.

Dá por esta plena, geral e irrevogável a quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir razão porque autoriza, como de fato autorizado tem a Prefeitura de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de venda e compra ao ora cessionário comprador ou a quem o mesmo determinar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e válida respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

O referido é datilografado em 2 vias e é por sinal de fé com testemunhas.

Barbosa Ferraz, 27 de janeiro de 1989.

Jose aparecido alves
JOSE APARECIDO ALVES
Maria das merces dos santos alves
E ESPOSA
MARIA F. C. BALMAN
NILTON ANDRÉ BALMAN
E ESPOSA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

